



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

O Município de Itiquira - MT, por intermédio da Câmara Municipal de Itiquira - MT, CNPJ nº 00.176.362/0001-38, situada à Rua João Batista Vidotti, Nº 407, Bairro: Santo Antônio Itiquira/MT - CEP: 78.790-000, neste ato representada por seu Presidente Municipal, Senhor **EDIOMAR GOBBI**, brasileiro, casado, matrícula funcional 553, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, sob o número 001/2025, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, processada nos termos do Processo Administrativo nº 020/2025, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pela Resolução Legislativa nº 002/2023, de 13 de fevereiro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do edital de do Pregão Eletrônico nº 001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

LOTE 2				
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
1	00088115	Notebook intel core i7 13ª geração, memória de 16gb ddr5, ssd 512gb armazenamento ssd de 512gb e suporte para upgrades, tela 15.6" full hd, linux. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1

2. ÓRGÃOS GERENCIADOR



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Itiquira - MT, já identificada no preâmbulo.

3. REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS para atender às demandas da Câmara Municipal de Itiquira - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, por lote, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA							
Nome Fantasia: F Borges Equipamentos							
CNPJ: 39.935.346/0001-17							
Representante Legal: Flavia Cristina de Souza Borges							
Telefone: (44) 9119-8788							
E-mail: ilson@seniorconsultoria.net.br							
Endereço: Rua Santa Catarina, nº 655, CEP 87.300-195, Bairro Vila Teixeira, Campo Mourão-PR.							
LOTE 2							
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	00088115	Notebook intel core i7 13ª geração, memória de 16gb ddr5, ssd 512gb armazenamento ssd de 512gb e suporte para upgrades, tela 15.6" full hd, linux. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1	Acer Nitro V15 I7-13620H	7.161,03	7.161,03
VALOR TOTAL LOTE 2 (R\$)							7.161,03



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta comercial do particular cujo preço(s) conta(m) registrado(s);
- c) Edital do Processo Administrativo nº 020/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2025.

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua emissão, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

3

6. CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, observados os quantitativos respectivamente previstos, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

6.2. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2025** e seus anexos.

7. VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

8. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, **independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional secretaria@itiquira.mt.leg.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

8.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9. LIMITES PARA ADESÕES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por lote, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do lote, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

10. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio de contrato conforme a [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

12.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

13. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

13.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- c) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- d) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- e) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- f) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- g) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- h) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação;
- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

15. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

15.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, **POR LOTE**, nos termos fixados no [art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

15.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

15.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

15.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

16. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados em forma de extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso, conforme Lei Municipal 558/2006 e na íntegra no site oficial do Poder Legislativo <https://www.itiquira.mt.leg.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.itiquira.mt.leg.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

17. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

17.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

17.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

17.4. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

17.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

17.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havidada no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e nos seguintes casos:

- a) ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

17.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

17.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo LOTE, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

17.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 16 desta ARP.

18. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

18.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

18.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) Do órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

18.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em Lei.

18.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

18.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado;
- d) Sofrer sanção prevista no [inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), aplicada por qualquer órgão da União Federal ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); ou
- e) Sofrer sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

19.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

20.1. LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no [art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa;

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta entidade;

20.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

20.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

20.5. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no [art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

20.6. A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no TR.

20.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

20.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

20.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

10



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato	3	Por item e por ocorrência

11

20.10. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

20.11. A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

20.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.13. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal no 14.133/2021](#).

20.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

20.14.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

20.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

20.15.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.15.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

20.15.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

20.15.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.15.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.15.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.16. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionando de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a aquele que:

20.17.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.17.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.17.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.17.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.17.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei no 12.846/2013](#);

20.18. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item 20.15, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.19. As sanções estabelecidas no item 20.17 será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Entidade.

20.20. A sanção prevista no item 20.17, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

A. a natureza e a gravidade da infração cometida;

B. as peculiaridades do caso concreto;

C. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

E. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

20.22. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.23. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.24. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

21. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

21.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/LOTE, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 17 desta ARP, na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

21.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e) Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou no [art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002](#).

21.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

21.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

13



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

21.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

21.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

21.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e pela Resolução Legislativa 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023.

Itiquira - MT, 23 de outubro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
EDIOMAR GOBBI
PRESIDENTE MUNICIPAL
CONTRATANTE

14

FLAVIA CRISTINA DE
SOUZA
BORGES:04810247945

Assinado de forma digital por
FLAVIA CRISTINA DE SOUZA
BORGES:04810247945
Dados: 2025.10.23 14:31:02 -03'00'

F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA
FLAVIA CRISTINA DE SOUZA BORGES
ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:


NOME: MARIA ROSENY FARIAS LIMA
CPF: 811.XXX.XXX-91


NOME: ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA
CPF: 841.XXX.XXX-72



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO A - CADASTRO DE RESERVA

Órgão: CÂMARA DE ITIQUIRA

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2025

Processo: 020/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

LOTE 2	ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	POSICÃO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	VALOR UNIT. (R\$)
	1	00088115	Notebook gamer, intel core i7 13ª geração, memória de 16gb ddr5, ssd 512gb armazenamento ssd de 512gb e suporte para upgrades, tela 15.6" full hd, linux.Ou superior.	Unid.	1º	JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA – CNPJ 06.128.710/0001-88	8.399,00
					2º	OLMI INFORMATICA LTDA – CNPJ 00.789.321/0001-17	11.900,00
					3º	CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – CNPJ 15.412.998/0001-09	12.000,00
					4º	MARIA CRISTINA MATTEI – CNPJ 03.727.710/0001-06	13.200,00
					5º	LAURA CRISTINA DALLAZEN INFORMATICA LTDA – CNPJ 55.417.815/0001-62	14.080,00

1. (*) Preço registrado igual ao da adjudicatária, tendo em vista que o licitante aderiu ao cadastro reserva via Plataforma BLL.

termos previstos no Processo Administrativo nº 020/2025;
C. A Secretária de Administração, de acordo com a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa nº 002/2023, para realizar execução e fiscalização do objeto impulsionando o feito quando necessário.

Itiquira-MT, 23 de outubro de 2025.

EDIOMAR GOBBI
Presidente
Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, torna público, a Ata de Registro de Preço nº 001/2025, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**, sob o número **001/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, conforme planilha a seguir:

Razão Social: SYSMA SOLUÇÕES LTDA Nome Fantasia: SYSMA Soluções CNPJ: 46.192.487/0001-52 Representante Legal: Alexandre Diego Delai Telefone: (49) 3550-0122/ (49) 9185-6684 E-mail: sysma@sysmaolucoes.com.br Endereço: Rua Frederico Bertuzzo, nº 263, Apt 201, CEP 89.711-086, Bairro Imigrantes, Concordia-SC.						
LOTE 1						
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)
1	00066334	Notebook - com 1 porta hdmi; mínimo 1 porta usb 3.0 ou superior e 2 usb 2.0; rede rj45 on-board giga ethernet (10/100/1000), wireless com placa de rede 802.11ac (wifi 1x1; processador intel core i7 2.9 ghz até 4.7 ghz, cache de 12mb, de 10ª geração ou superior; memória ram 8 gb ddr4 com 1 slot livre expansível até 32gb; ssd de 256 gb; tela: hd de 15.6" (1920x1080) retroiluminada por led, borda fina e antirreflexo; teclado: numérico, em português (padrão abnt2); com licença do Windows 10 pro 64 bits com selo e chave de originalidade colado na parte traseira do notebook. Ou superior.	Unid.	2	Vaio FE16	4.4048,00
VALOR TOTAL LOTE 1 (R\$)						8.096,00

Cujo valor global é de R\$ 8.096,00 (oito mil e noventa e seis reais).

Data da Assinatura: 23/10/2025.

Vigência: 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

Itiquira., 23 de outubro de 2025.

EDIOMAR GOBBI
Presidente
Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, torna público, a Ata de Registro de Preço nº 001/2025, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**, sob o número **001/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, conforme planilha a seguir:

Razão Social: F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: F Borges Equipamentos CNPJ: 39.935.346/0001-17 Representante Legal: Flavia Cristina de Souza Borges Telefone: (44) 9119-8788 E-mail: ilson@seniorconsultoria.net.br Endereço: Rua Santa Catarina, n° 655, CEP 87.300-195, Bairro Vila Teixeira, Campo Mourão-PR.						
LOTE 2						
CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/MO-DELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
00088115	Notebook intel core i7 13ª geração, memória de 16gb ddr5, ssd 512gb armazenamento ssd de 512gb e suporte para upgrades, tela 15.6" full hd, linux.Ou superior.	Unid.	1	Acer Nitro V15 I7-13620H	7.161,03	7.161,03
VALOR TOTAL LOTE 2 (R\$)						7.161,03

Cujo valor global é de R\$ 7.161,03 (sete mil, cento e sessenta e um reais e três centavos).

Data da Assinatura: 23/10/2025.

Vigência: 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

Itiquira., 23 de outubro de 2025.

EDIOMAR GOBBI
Presidente
Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

A Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - EDIOMAR GOBBI, matrícula funcional nº 553, torna público, a Ata de Registro de Preço nº 001/2025, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA, sob o número 001/2025, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, conforme planilha a seguir:

Razão Social: TRIARC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Nome Fantasia: Triarc CNPJ: 59.555.966/0001-38 Representante Legal: Arthur Bernardo do Nascimento Telefone: (41) 8868-3938 E-mail: arthurbernardo6@gmail.com Endereço: Rua Egito, n° 374, CEP 82.960-190, Bairro Cajuru, Curitiba-PR.							
LOTE 3							
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	00082410	Câmera ptz 20x, sensor de 1/2,8" com controle remoto. Ou superior.	Unid.	3	Token/PTZ 20x	9.330,00	27.990,00
2	00088737	Ptz controller mini. Ou superior.	Unid.	1	Neoid/PTZ contrller Mini	3.750,00	3.750,00
3	00033545	Suporte câmera ptz 20x p/ parede. Ou superior.	Unid.	3	Token/ suport e PTZ	15,00	45,00
4	00068080	Switch hub 10/100/1000 8 portas poe. Ou superior.	Unid.	1	Tp-link/SG1210P	526,05	526,05
5	00039197	Monitor uhd 32", 4k, hdmi, display port, preto. Ou superior.	Unid.	1	Samsung/UJ59	1.852,50	1.852,50
6	000899210	Extensor usb 2.0 via cabo de rede p/ 60 metros. Ou superior.	Unid.	1	Extensor USB	296,45	296,45
7	000899211	Cabo de rede cat6 blindado capa dupla uso externo 305m. Ou superior.	Unid.	3	Deko/Cat6 BL CCA Dupla Capa	1.980,00	5.940,00
8	00088113	Conector rj45 cat6 de passagem blindado rj45 stp. Ou superior.	Unid.	50	DRCNT/RJ 45 cat6 BL EZ	30,00	1.500,00
VALOR TOTAL LOTE 3 (R\$)							41.900,00

Cujo valor global é de R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais).

Data da Assinatura: 23/10/2025.

Vigência: 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

Itiquira., 23 de outubro de 2025.

EDIOMAR GOBBI
Presidente
Gestão 2025/2026